



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 100

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa obtenção de autorização legislativa para contratação de financiamento, até o limite de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), junto ao Banco do Brasil, a ser destinado a obras de infraestrutura urbana e rural, através da pavimentação de vias.

A pavimentação de vias urbanas e rurais é a principal demanda da população felizense. Muitas obras importantes já foram e vem sendo realizadas, seja através de recursos próprios, pavimentações comunitárias ou mesmo outras linhas de financiamento, atendendo as comunidades dos mais diversos bairros e localidades.

No entanto, temos ainda extensa malha viária ainda não pavimentada, especialmente nas comunidades de zonas rurais, de modo que permanece uma grande demanda e mesmo clamor por pavimentações. Cabe a administração municipal, como agente promotor da qualidade de vida e do desenvolvimento, buscar soluções e destinar os recursos para que estas obras sejam concretizadas.

Os benefícios gerados pela pavimentação de vias são notórios: melhor qualidade de vida; grande valorização imobiliária; redução de custos de manutenção de ruas e maquinário; otimização do trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que passa a ter mais tempo e recursos para atender outras demandas; abre novas frentes de desenvolvimento, possibilitando empreendimentos comerciais e industriais; possibilita obras de maior vulto que geram grande movimentação econômica, empregos e renda, entre outros fatores.

O Município realizou uma pesquisa das linhas de financiamento disponíveis para garantir um maior valor em investimento na área de infraestrutura e mobilidade, como por exemplo na Caixa Econômica Federal, através do Avançar Cidades e Finisa e Banco do Brasil, conforme tabela anexa. Sendo assim, a linha de financiamento que se mostrou mais barata, ágil e atrativa foi no Programa Eficiência Municipal, ofertada pelo Banco do Brasil. A taxa anual de juros atinge 4,98% - atualmente, (120% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, indexador da taxa deste financiamento), patamar de mercado e plenamente aceitável, se tratando de financiamento para entes governamentais. O prazo para quitação é de 96 meses, sendo 12 de carência.



## **MUNICÍPIO DE FELIZ**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

O montante a ser financiado está dentro dos patamares legais de endividamento estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para a qual será enviado, para apreciação, no momento oportuno.

Por fim, cabe mencionar que o Município não dará seguimento ao processo de contratação da Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa AVANÇAR CIDADES, no valor de R\$ 1.770.113,51, nos termos da carta consulta aprovada e autorizada pela Lei Municipal nº 3.440, de 27 de julho de 2018, uma vez que os regramentos do MDR aumentam consideravelmente o valor a ser utilizado com itens acessórios, tal como passeios, e não correspondem a real necessidade do trecho que havia sido submetido na carta consulta, além de ser um processo muito moroso de contratação, uma vez que tramita desde o ano de 2017.

Sendo assim, o Município pretende prosseguir apenas com a contratação da Operação de Crédito de que trata o presente projeto de lei.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 02 de agosto de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### PROJETO DE LEI Nº 090/2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura e mobilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 30 de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 02.08.2021.**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
**Procurador do Município de Feliz.**